LEI N.º 1.141/98 DE 18 (DEZOITO) DE DEZEMBRO DE 1998.

"FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O plenário da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal fixar pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 1999, tabela em anexo.

Artigo 2º - Fica alterado o número do Setor onde estão localizados os imóveis entre o Rio Vermelho e a Alameda Rio Vermelho de Setor 400 (centro) para Setor 400A (centro) para fins de cálculo da Tabela de Valores do IPTU.

Artigo 3º - Fica alterado o número do Setor onde estão localizados os imóveis das Ruas do Setor popularmente conhecido por Setor Sul, com exceção dos imóveis que tem frente para as Avenidas 11 e 14, de Setor 600 (Vila Nova) para Setor 600A (Vila Nova), para fins de cálculo da Tabela de Valores do IPTU.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

26/95

TABELA DE VALORES

PARA LANÇAMENTO DO IPTU EXERCÍCIO 1.999.

1- SETOR 200	R$ 1,86 por m^2
2- SETOR 300	R$ 2,55 por m^2
3- SETOR 400	R$ 5,12 por m^2
4- SETOR 400^A	R$ 2,55 por m^2
5- SETOR 500	R$ 1,03 por m^2
6- SETOR 600	R$ 3,84 por m^2
7- SETOR 600^A	R$ 2,55 por m^2
8- SETOR 700	R$ 1,28 por m^2
9- SETOR 800	R$ 8,32 por m^2
10- SETOR 900	R$ 1,03 por m^2
11- SETOR 910	R$ 1,60 por m^2
12- SETOR 920	R$ 1,03 por m^2

Valor da Edificação por m^2 R$ 49,85

Valor da alíquota:

Lote vago 2%

Lote Edificado 0,80%

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 26/98 "Que fixa pauta de valores venais para efeito de lançamento do IPTU para o exercício de 1999, e dá outras providências".** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 16 de Dezembro de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro